



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES


Processo nº 10783.006418/90-62  
Sessão de : 23 de setembro de 1993  
Recurso nº: 90.161  
Recorrente: RUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
Recorrida : DRF EM VITORIA - ES

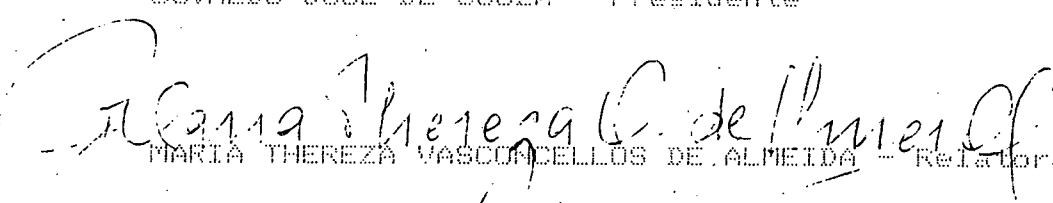
R E S O L U Ç Ã O Nº 203-00.002

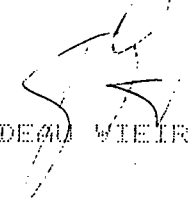
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO.

RESOLVEM: os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar competência para julgamento do recurso em favor do Egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes. Ausente o Conselheiro SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1993.

  
OSVALDO JOSE DE SOUZA - Presidente

  
MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA - Relatora

  
RODRIGO DARDEAU VIEIRA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, da presente resolução, os Conselheiros RICARDO LEITE RODRIGUES, SERGIO AFANASIEFF, MAURO WASILEWSKI, TEBERANY FERRAZ DOS SANTOS e CELSO ANGELO LOROZA GALLUCCI.

/fclb/



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº 10783.006418/90-62

Recurso nº: 90.161

Resolução nº: 203-00.002

Recorrente: BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO

RELATORIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA  
MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA

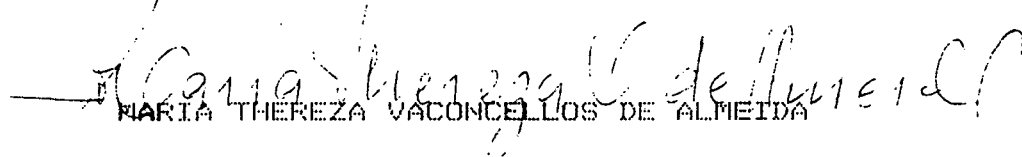
Como se observa, o A.I. de fls. 01/verso e 02 exigência de tributos não-recolhidos sobre produtos imputados e desembaraçados pelos Dis ali citados.

A matéria, como se vê, está expressamente inserida na competência do Terceiro Conselho de Contribuintes, nos termos do parágrafo 3º do art. 25 do Decreto nº 70.235/72, **verbis**:

"Parágrafo 3º - O 3º Conselho de Contribuintes terá sua competência prorrogada para decidir matéria relativa ao imposto sobre produtos industrializados, quando se tratar de recursos que versem falta de pagamento desse imposto, apurada em despacho aduaneiro ou em ato de revisão de declaração de importação." (grifei).

Em face do dispositivo legal citado, é de se declinar da competência em favor do Terceiro Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1993.

  
MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA